

**VOTO Nº 203/2020/SEI/DIRE3/ANVISA**

Processo nº 25760.203420/2010-21

Expediente nº 3487035/19-1

Requerente: Empresa de Navegação A. R. Transportes

CNPJ: 63.873.384/0001-77

Analisa a segunda solicitação de revisão de ato interposta pela Empresa de Navegação A. R. Transportes em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada (Dicol) na Reunião Ordinária Pública – ROP nº 23/2019, realizada no dia 15/10/2019, afeta ao pedido de revisão de ato impetrado pela mesma empresa.

Relatora: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

1. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de segunda solicitação de revisão de ato interposta pela Empresa de Navegação A. R. Transportes, inscrita no CNPJ 63.873.384/0001-77, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada (Dicol) na Reunião Ordinária Pública – ROP nº 23/2019, realizada no dia 15/10/2019, afeta ao pedido de revisão de ato impetrado pela mesma empresa.

Conforme extrato de deliberação (SEI 0780044), a Dicol decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de revisão, nos termos do voto da Diretora Alessandra Soares, Voto nº 91/2019/SEI/DIRE2/Anvisa, de modo que foi mantida a penalidade de multa imputada à empresa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Por meio da referida petição, a requerente chama o feito à ordem e apresenta as mesmas alegações apresentadas quando da interposição de revisão de ato (expediente nº 272205/19-4) sobre a ocorrência de prescrição intercorrente no presente processo, tendo em vista que entre a data do protocolo do recurso administrativo – em 16/01/2012 – e a decisão de não retratação em consequência dele exarada – em 09/08/2016 – se passaram 4 (quatro anos), o que configuraria inércia do autuador.

Ocorre, porém, conforme mencionado no Voto nº 091/2019-DIRE2, proferido quando da deliberação do item 4.4.3.2 na ROP nº 23/2019, que entre o intervalo temporal especificado pelo recorrente foram expedidos atos administrativos necessários ao andamento do processo, a exemplo dos seguintes:

- 16.06.2014 – Despacho n. 344/2014-CCASA à Chefia da Unidade de Contencioso para análise preliminar do recurso e avaliação quanto ao cabimento de reconsideração de decisão. Fls. 61
- 04.09.2014 – Despacho n. 388/2014/COREP à CAJIS, encaminha processos em cumprimento à Portaria 650/2014, para emissão de juízo de retratação. Fls. 62
- 21.06.2016 – Certidão de Juntada de cópia de recurso e Memorando n. 1691/2012-GEGAR referente ao valor pago relacionado a Livre Prática. Fls. 63

Não foram apresentados novos elementos pela impetrante junto ao expediente ora em análise.

2. VOTO

Diante dos fatos expostos, e considerando o exaurimento da via administrativa e a impossibilidade de reanálise do pedido, **VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA** do pleito de revisão de ato apresentado pela Empresa de Navegação A. R. Transportes, que solicitou a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada (Dicol) na Reunião Ordinária Pública – ROP nº 23/2019, realizada no dia 15/10/2019, afeta à penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Sendo este o voto que submeto a deliberação da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 04/12/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1226788** e o código CRC **5EA901CA**.